



Tribunal de Contas do Estado de Goiás

SECRETARIA GERAL

OFÍCIO Nº 1227 SERV-PUBLICA/2021

Goiânia, 14 de junho de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
GILBERTO MARQUES FILHO
DESEMBARGADOR
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS – TJ/GO
NESTA

Assunto: Comunica Decisão. Provisão de Quitação. Tomada de Contas Anual. Processo nº 201800041000037.

Senhor Desembargador,

1. Levo ao conhecimento de Vossa Excelência que o Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Goiás, pelos membros integrantes de seu **Plenário**, prolatou decisão, conforme **Acórdão nº 2848**, de 13 de maio de 2021, nos autos em epígrafe, que tratam da Tomada de Contas Anual do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás – TJ/GO, referente ao exercício de 2017.

2. Nos termos da decisão, acolhendo o Relatório e Voto do Excelentíssimo Senhor Relator, Conselheiro Kennedy de Sousa Trindade, **ACORDOU** esta Corte, dentre outras deliberações, em:

a) julgar **regular** a Tomada de Contas Anual, com fundamento no art. 72, da Lei 16.168/2007 – LOTCE-GO;

b) **dar quitação** a Vossa Excelência, responsável pelas contas, à época dos fatos, conforme Provisão de Quitação nº 105/2021, cópia anexa, e;

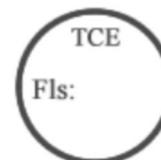
c) **destacar** a possibilidade de responsabilizar o gestor abarcado neste julgamento, no que se refere a outros processos em que se identifique possível dano ao erário, bem como as respectivas multas que decorram desses débitos, após apurados; e em demais processos em trâmite neste Tribunal, com vistas a dar efetividade às exceções referidas no art. 71 da LOTCE-GO, bem como a de reabertura das contas, conforme previsão do art. 129 da LOTCE-GO.

Respeitosamente,

Marcus Vinicius do Amaral
SECRETÁRIO-GERAL

Anexos: Cópias do Acórdão nº 2848/2021, do Relatório/Voto nº 553/2021 – GCKT e da Provisão de Quitação nº 105/2021 – SERV-DELIBERAÇÃO.

KMB/AGO/ARC/ME



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL

OFÍCIO Nº /0 - SEC-GERAL

Digitally signed by MARCUS VINICIUS DO AMARAL:19009917134

Date: 2021.06.15 11:14:49 -03:00

Reason: Assinado eletronicamente com fundamento da Resolução Normativa 12/2017 do TCE-GO, Art. 6º, inc. II – certificado digital





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

ACORDÃO

Processo nº 201800041000037/101-01, que trata da Tomada de Contas Anual do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJGO), referente ao Exercício de 2017, encaminhada a esta Corte de Contas em cumprimento a determinação contida na Resolução Normativa TCE nº 001/2003.

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes autos n.º **201800041000037/101-01**, que tratam sobre Tomada de Contas Anual, referente ao exercício de 2017, do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás – TJGO, e,

Considerando o relatório e o voto como partes integrantes deste,

ACORDA,

o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS**, pelos integrantes de seu Plenário, no sentido de julgar regulares, as contas do exercício de 2017, prestadas pelo Desembargador Sr. Gilberto Marques Filho, na condição de Presidente do TJGO à época dos fatos, por expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão, com fundamento no art. 72, da Lei 16.168/2007 – LOTCE-GO, formalizando a devida quitação.

Destaco quanto a possibilidade de responsabilizar o gestor abarcado neste julgamento, no que se refere a outros processos em que se identifique possível dano ao erário, bem como as respectivas multas que decorram desses débitos, após apurados; e em demais processos em trâmite neste Tribunal, com vistas a dar efetividade às exceções referidas no art. 71 da LOTCE-GO, bem como a de reabertura das contas, conforme previsão do art. 129 da LOTCE-GO.

A Secretaria Geral para as providências a seu cargo.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia aos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

Processo nº 201800041000037

Assinado por EDSON JOSÉ FERRARI
Data: 13/05/2021 16:26
Função: Presidente assinante



Assinado por KENNEDY DE SOUSA TRINDADE
Data: 13/05/2021 16:26
Função: Relator assinante



Assinado por SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA
Data: 10/05/2021 14:57
Função: Conselheiro assinante



Assinado por CARLA CINTIA SANTILLO
Data: 11/05/2021 20:53
Função: Conselheira assinante



Assinado por CELMAR RECH
Data: 11/05/2021 11:09
Função: Conselheiro assinante



Assinado por SAULO MARQUES MESQUITA
Data: 11/05/2021 11:03
Função: Conselheiro assinante

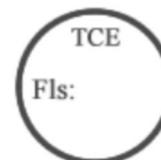


Assinado por HELDER VALIN BARBOSA
Data: 11/05/2021 11:00
Função: Conselheiro assinante



Assinado por MAÍSA DE CASTRO SOUSA
Data: 10/05/2021 17:08
Função: Procuradora assinante





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL

ACÓRDÃO Nº /0 - SEC-GERAL

Digitally signed by MARCUS VINICIUS DO AMARAL:19009917134

Date: 2021.06.15 11:14:50 -03:00

Reason: Assinado eletronicamente com fundamento da Resolução Normativa 12/2017 do TCE-GO, Art. 6º, inc. II – certificado digital





Tribunal de Contas do Estado de Goiás

GABINETE DO CONSELHEIRO KENNEDY DE SOUSA
TRINDADE

RELATÓRIO Nº 553/2021 - GCKT.

ÓRGÃO : Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
INTERESSADO : Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Tjgo
ASSUNTO : 101-01-TOMADA DE CONTAS-ANUAL
RELATOR : KENNEDY DE SOUSA TRINDADE
AUDITOR : HENRIQUE CESAR DE ASSUNÇÃO VERAS
PROCURADOR : FERNANDO DOS SANTOS CARNEIRO

Tratam os presentes autos sobre Tomada de Contas Anual, referente ao exercício de 2017, do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - TJGO.

Atendendo ao disposto no artigo 5º da Resolução Normativa TCE n.º 1, de 28 de agosto de 2003, o Presidente, Sr. Desembargador Gilberto Marques Filho, encaminhou a presente Tomada de Contas Anual mediante Ofício (fl. 2, evento 1).

Na ordem processual, o Serviço de Contas dos Gestores emitiu a Instrução Técnica nº 140/2020 (evento 8) concluindo que as presentes contas devam ser julgadas "regulares".

Na sequência, o Ministério Público Especial, por meio do Parecer nº 350/2020 (evento 10), manifestou-se pela regularidade das contas em apreço.

Finalizando a instrução processual, a Auditoria proferiu a Manifestação Conclusiva nº 383/2020 (evento 11), se posicionando pelo julgamento regular das contas em análise.

É o Relatório.

VOTO

Ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás, órgão de controle externo, nos termos das Constituições Federal e Estadual e na forma estabelecida na Lei nº 16.168/07 (artigo 1º inciso II) e no Regimento Interno/TCE (artigo 2º, inciso II), compete fiscalizar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo poder público estadual, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte dano ao erário.

A Resolução Normativa TCE nº 001/03 estabelece normas de organização, apresentação, composição, tramitação e julgamento de processos de prestação/tomada de contas anuais por parte dos responsáveis pela gestão dos órgãos que compõem a Administração direta e indireta.



Tribunal de Contas do Estado de Goiás

GABINETE DO CONSELHEIRO KENNEDY DE SOUSA
TRINDADE

Depreende-se dos autos que o caminho processual arquitetado pelo artigo 49 da Lei 16.168/07 foi atendido, fazendo-se presentes a instrução da unidade técnica, o parecer ministerial e a manifestação da Auditoria.

Com a finalidade de imprimir celeridade aos feitos que tramitam nesta Corte de Contas, bem como em atenção a urgência que o caso requer, garantindo uma maior eficiência a partir da racionalização dos trabalhos, o artigo 46, inciso X, da Resolução nº 22/08 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Goiás) assim dispõe:

Art. 46. Compete ao Conselheiro:

X - quando houver no processo, uniformidade nas manifestações das unidades técnicas, da Auditoria e da Procuradoria-Geral de Contas, adotando o Relator igual entendimento, ficará a seu critério a formalização da justificativa de seu voto; (grifo nosso).

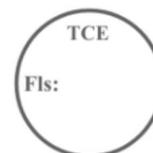
No caso em exame, observa-se que as manifestações compostas no feito apresentaram uniformidade nos entendimentos acerca das contas sob exame e, nessa ordem, apresento voto no sentido de que:

1. Sejam julgadas **regulares** as contas anuais em apreço, por expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão do Presidente, Sr. Desembargador Gilberto Marques Filho, com fundamento no artigo 72, da Lei 16.168/2007 - LOTCE-GO, e, por conseguinte, com fundamento no parágrafo único desse artigo, **dê quitação** ao mesmo;
2. Cumpre destacar a possibilidade de reabertura das contas, conforme previsão do art. 129 da LOTCE-GO, bem como os demais processos em andamento neste Tribunal com vistas a dar efetividade às ressalvas do art. 71 da LOTCE-GO.

Nos termos do art. 14, inciso I, RITCE-GO, submeto ao Plenário o projeto de acórdão em anexo.

Goiânia, 22 de março de 2021.

KENNEDY DE SOUSA TRINDADE
Conselheiro



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS
GABINETE DO CONSELHEIRO KENNEDY DE SOUSA TRINDADE

RELATÓRIO/VOTO Nº 553/2021 - GCKT

Digitally signed by KENNEDY DE SOUSA TRINDADE:28260430134

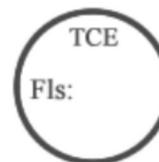
Date: 2021.04.29 13:47:11 -03:00

Reason: Assinado eletronicamente com fundamento da Resolução Normativa 12/2017 do TCE-GO, Art. 6º, inc. I – login e senha



Documento assinado eletronicamente com fundamento da Resolução Normativa 12/2017 do TCE-GO, Art. 6º.
Número do Processo: 201800041000037 / A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

Assinado eletronicamente por ROSVANIA MARIA FERITAS DE MENEZES, ANALISTA JUDICIÁRIO, em 16/06/2021 às 16:32.
Para validar este documento informe o código 421037579139 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL

RELATÓRIO/VOTO Nº /0 - SEC-GERAL

Digitally signed by MARCUS VINICIUS DO AMARAL:19009917134

Date: 2021.06.15 11:14:52 -03:00

Reason: Assinado eletronicamente com fundamento da Resolução Normativa 12/2017 do TCE-GO, Art. 6º, inc. II – certificado digital





Tribunal de Contas do Estado de Goiás

SECRETARIA GERAL

PROVISÃO DE QUITAÇÃO Nº 105/2021

Protocolo: 201800041000037/2017

Jurisdicionado: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE GOIAS

Gestor: GILBERTO MARQUES FILHO

Assunto: TOMADA DE CONTAS ANUAL

Exercício: 2017

Relator: KENNEDY DE SOUSA TRINDADE

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo único do art. 72 da Lei Orgânica deste Tribunal (LOTCE), ao analisar o Processo nº 201800041000037, que trata de Tomada de Contas Anual, do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, referente ao exercício de 2017, editou o Acórdão nº 2848, de 13/05/2021, julgando **REGULARES** as contas ali analisadas, expedindo-se a presente Provisão de Quitação ao então responsável à época do fatos Sr. Gilberto Marques Filho, estando **QUITE** para com a Fazenda Estadual.

Obs.: Destacando quanto a possibilidade de responsabilizar o gestor abarcado neste julgamento, no que se refere a outros processos em que se identifique possível dano ao erário, bem como as respectivas multas que decorram desses débitos, após apurados; e em demais processos em trâmite neste Tribunal, com vistas a dar efetividade às exceções referidas no art. 71 da LOTCE-GO, bem como a de reabertura das contas, conforme previsão do art. 129 da LOTCE-GO.

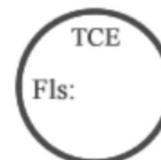
Goiânia, 21 de maio de 2021.

Edmilson Pinheiro de Santana
CHEFE DE SERVIÇO

DE ACORDO:

Valeska Rodrigues da Cunha
GERENTE

bac



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS
SERVIÇO DE CONTROLE DAS DELIBERAÇÕES

ANEXO/2021 - SERV-DELIBERACAO

Digitally signed by EDMILSON PINHEIRO DE SANTANA:37545132149

Date: 2021.05.26 17:38:53 -03:00

Reason: Assinado eletronicamente com fundamento da Resolução Normativa 12/2017 do TCE-GO, Art. 6º, inc. II – certificado digital



Digitally signed by VALESKA RODRIGUES DA CUNHA:63432994168

Date: 2021.05.31 18:22:12 -03:00

Reason: Assinado eletronicamente com fundamento da Resolução Normativa 12/2017 do TCE-GO, Art. 6º, inc. I – login e senha

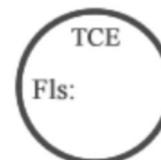


Documento assinado eletronicamente com fundamento da Resolução Normativa 12/2017 do TCE-GO, Art. 6º.

Número do Processo: 201800041000037 / A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

Assinado eletronicamente por **CRISVANIA MARIA FERITAS DE MENEZES, ANALISTA JUDICIÁRIO**, em 16/06/2021 às 16:32.

Para validar este documento informe o código 421037579139 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL

OUTROS Nº /0 - SEC-GERAL

Digitally signed by MARCUS VINICIUS DO AMARAL:19009917134

Date: 2021.06.15 11:14:50 -03:00

Reason: Assinado eletronicamente com fundamento da Resolução Normativa 12/2017 do TCE-GO, Art. 6º, inc. II – certificado digital



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 421037579139 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

OSVANIA MARIA FREITAS DE MENEZES

ANALISTA JUDICIÁRIO

DIVISÃO DE PROTOCOLO DA DIRETORIA JUDICIÁRIA

Assinatura CONFIRMADA em 15/06/2021 às 16:32

